DELIBERAÇÃO AC00 - 2741/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5244/2017
PROTOCOLO	: 1797667
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
JURISDICIONADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – CUMPRIMENTO – CONTAS REGULARES – COMUNICAÇÃO.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições constitucionais, legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar como regular a prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Waldir Neves Barbosa.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Presidente, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Portaria STN n. 437/2012.

A equipe técnica, em exame dos documentos apresentados, emitiu a análise ANA–3ICE–8968/2017 às f. 16/26, concluindo:

> "Face ao exposto, opinamos pela aprovação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros fatos existentes em processos pendentes de julgamento."

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do Parecer PAR–GACS CLO–27035/2017 (f. 27/34) manifestou-se pela regularidade das contas anuais de gestão:

> "Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela regularidade destas contas anuais de gestão."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR–1ª PRC–10648/2018 (f. 35/38) acompanhando o entendimento da 3ª ICE e da Auditoria, opinando também para que as contas sejam julgadas como regulares, nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que a prestação de contas anual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente Cons. Waldir Neves Barbosa, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, constatamos que as peças que compõem a Prestação de Contas ora examinada, apresentam-se instruídas com os documentos abaixo relacionados, de acordo com a Resolução TCE/MS n. 54/2016:

1. Ofício de encaminhamento da Execução Orçamentária (f. 3).

2. Cadastro dos Responsáveis, inclusive do controlador interno e contador (f. 7-9).

3. Atos de Nomeação dos Responsáveis (f. 10/13).

4. Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil (f. 14).

5. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão (f. 187/192).

6. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas de gestão e sobre o parecer do controle interno (f. 15).

7. Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (f. 16/29).

8. Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (f. 30).

9. Anexo 6 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (f. 31)

10. Anexo 7 – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (f. 32).

11. Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (f. 33).

12. Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (f. 34/35).

13. Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (f. 36).

14. Anexo 11 – Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (f. 37/40).

15. Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, se houver (f. 41).

16. Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, se houver (f. 42/44).

17. Anexo 12 – Balanço Orçamentário (f. 45/49).

18. Anexo 13 – Balanço Financeiro (f. 50/52).

19. Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo a nova estrutura da STN (f. 53/58).

20. Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (f. 59/63).

21. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (f. 64/65).

22. Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (f. 66/72).

23. Relação dos restos a pagar pagos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (f. 73/74).

24. Relação dos restos a pagar cancelados no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano,

data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e ato legal autorizativo do cancelamento (f. 75/76).

25. Relação dos restos a pagar inscritos no exercício discriminando processados e não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (f. 77/79).

26. Demonstrativo, no último ano de mandato, das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas e não liquidadas (f. 138/165).

27. Relação de contas bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (f. 98).

28. Conciliações Bancárias e Extratos Bancários com saldo em 31 de dezembro (f. 99/113).

29. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais (f. 80 e 114).

30. Inventário Analítico dos bens móveis e imóveis da unidade administrativa (CD anexo).

31. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (f.116).

32. Relatório de gestão orçamentária e financeira (f. 166/178).

33. Balancete de Verificação do Razão Analítico (f. 81/95).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Governo do Estado de Mato grosso do Sul relativo ao exercício de 2016 foi concedida através da Lei Estadual n. 4.807/2015, na qual foi estimada a receita no valor de R$ 176.494.000,00 (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) e fixada despesa em igual valor para a operacionalização do TCE.

No decorrer do exercício financeiro houve alterações orçamentárias oriundas de abertura de créditos adicionais suplementares e por anulações de dotações, devidamente autorizadas, modificando a dotação inicialmente fixada, cujo saldo totalizou R$ 197.894.000,00 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais).

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto na Lei n. 4.320/64, no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição aprovado pela Portaria STN n. 700/2014, segundo seus Anexos 12 (Balanço Orçamentário – f. 45/49); 13 (Balanço Financeiro – f. 50/52);14 (Balanço Patrimonial – f. 53/58); 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais – f. 59/63) e Demonstração do Fluxo de Caixa - f. 66/72.

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os documentos apresentados demonstram que a prestação de contas do exercício financeiro de 2016 está de acordo com o Manual de Remessa de Informações, Dados, Documentos e Demonstrativos[1].

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul implantou Controle Interno, cumprindo o disposto no art. 70 da Constituição Federal e art. 74 da Constituição Estadual, tendo sido emitido parecer favorável à Prestação de Contas do exercício em análise pela Diretoria de Controle Interno às f. 187/192.

Diante do exposto, consubstanciado nas análises da 3ª ICE, nos pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2016, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no que dispõem o inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC n. 160/2012, c/c o artigo 16, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela declaração da regularidade da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Waldir Neves Barbosa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.rc
setac.crr

[1] Anexo II, Item 2, Subitem 2.2.6, Letra B, do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 54/16.